POLÍTICA DE CAPITAL

COOPCRECE
POLÍTICA DE CAPITAL

A **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Eletricitários e dos Trabalhadores das Empresas do Setor de Energia-COOPCRECE**, inscrita no CNPJ sob nº 92.825.397/0001-79, neste documento designada como COOPCRECE, apresenta a sua Política de Capital que tem por objeto a regulamentação para a abertura de Conta Capital das solicitações de ingresso no Quadro Social da COOPCRECE.

Cada solicitante subscreverá e integralizará, inicialmente, no mínimo um número de quotas-partes correspondentes a R$ 1,00 (um real) do seu salário mensal, facultando ao associado, mediante solicitação nos Canais de Atendimento da COOPCRECE, a possibilidade de aumento da subscrição e integralização em até o limite máximo permitido pelo Artigo 5.º do Estatuto Social.

O aumento do valor da cota capital também poderá ser exigido do Associado pela Comissão de Análise de Crédito (CAC), quando da solicitação de empréstimos, tendo em vista que o saldo de cota capital será levado em consideração para efeitos de análise de crédito e composição de garantias, considerando que eventual débito do Associado poderá ser deduzido do valor de suas quotas-partes, na forma do parágrafo segundo, do artigo 21 do Estatuto Social.

O Associado poderá solicitar a alteração do valor a ser integralizado de quotas-partes, desde que observado o limite máximo permitido pela legislação. As solicitações de alteração deverão ser encaminhadas pelos Canais de Atendimento, sendo permitido ao Associado subscrever e integralizar mensalmente através de consignação em folha de pagamento/proventos/benefícios ou por débito em conta corrente, não sendo admitidos depósitos retroativos.

A devolução do valor de saldo da Conta Capital será realizada conforme estabelecido pelo artigo 21 do Estatuto Social, conforme previsto na Lei n.º 5.764/71 e os critérios de devolução do capital aos demissionários, eliminados ou excluídos serão definidos anualmente pelo Conselho de Administração, sendo que os casos de exceção, previstos no parágrafo quarto do artigo 21do Estatuto Social, poderão ser avaliados no decorrer do exercício social em que se deu o fato gerador.

Poderá, a critério da Diretoria Executiva, ser realizada a cobrança de tarifas para a manutenção da Conta Capital.

Porto Alegre, 16 de abril de 2025.

RICARDO VERDI MACHADO:73786802068
Assinado de forma digital por RICARDO VERDI MACHADO:73786802068
Dados: 2025.05.12 14:34:30 -03'00'

Ricardo Verdi Machado
Diretor de Riscos (CRO)

CASSIANO VASCONCELLOS E SOUZA:89059077091
Assinado de forma digital por CASSIANO VASCONCELLOS E SOUZA:89059077091
Dados: 2025.05.12 14:33:56 -03'00'

Cassiano Vasconcellos e Souza
Diretor Financeiro (CFO)

HENRIQUE CYLON THOME:43972136072
Assinado de forma digital por HENRIQUE CYLON THOME:43972136072
Dados: 2025.05.12 14:32:49 -03'00'

Henrique Cylon Thomé
Diretor Executivo (CEO)